



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 105/2020

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os atos autorizativos das Instituições de Ensino da Educação Básica e dos cursos por elas ofertados, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as circunstâncias de vulnerabilidade que atualmente a população mundial vive, ocasionada pelo surto da COVID -19, que requer medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que dentre as várias providências adotadas, o isolamento social de pessoas foi uma das alternativas para evitar a contaminação ou a propagação do vírus SARS-CoV2;

CONSIDERANDO, ainda, que as instituições de ensino constituem ambientes com circulação de inúmeras pessoas, incluindo nesse movimento uma clientela que na sua maioria é constituída por crianças e jovens, tornando-se assim um grupo propenso à propagação da doença, somando-se a eles os idosos, especialmente os servidores que atuam nas etapas de inspeção escolar;

CONSIDERANDO a decisão em Sessão Plenária, ordinária, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de Pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884/2020, de 16 março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, de emergência em saúde pública no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto N ° 18.901/2020, de 19 de março de 2020, que determina medidas excepcionais voltadas para a grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, o prazo de vencimento dos atos autorizativos das Instituições de Ensino e dos cursos por elas ofertados, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Piauí, até 31 de dezembro de 2021.

§1º - As instituições deverão protocolar os pedidos relacionados aos atos autorizativos do *caput* em até 120 (cento e vinte) dias após o término da data determinada, dadas as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da COVID-19, conforme Art. 15 do Decreto 18.884, de 16.03.2020.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução CEE/PI nº 105/2020

§2º - As instituições que se considerarem aptas a fazerem sua regularização antes do prazo determinado no *caput* podem fazê-la utilizando os canais habituais.

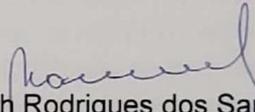
§3º - Os prazos estabelecidos no *caput* e no §1º poderão sofrer alterações de datas em função de demandas e necessidades futuras que se fizerem necessárias.

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

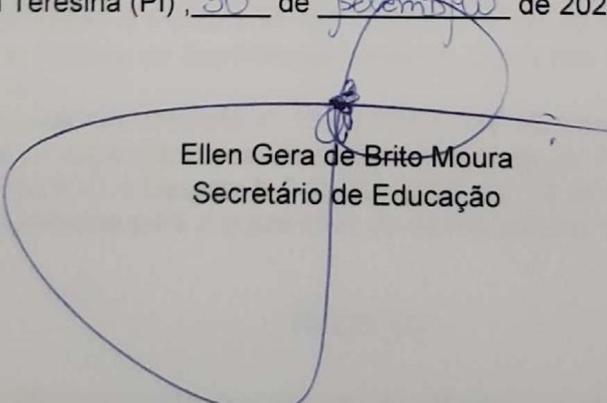
Esta Resolução é da monta da Comissão de Análise constituída pelos Conselheiros Adriana de Moura Silva, Marcelo Rodrigues de Siqueira e Norma Suely Campos Ramos.

Sala Virtual do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de agosto de 2020.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade a presente Resolução.


Consª Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 105/2020 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 30 de setembro de 2020.


Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Educação